



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(x) Recebido. (x) Numere-se. (x) Publique-se.
(x) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 25/05/2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 174 SOB O Nº 6902
ÀS 15:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 25/05/2015
[Signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Cria a Função de Confiança de Gerente de Contabilidade, Tesouraria e Finanças no âmbito da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXIX, "a", da Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, V, da Constituição da República, a Função de Confiança de Gerente de Contabilidade, Tesouraria e Finanças, com valor fixado em R\$ 1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais), a ser exercida por servidor efetivo com formação de nível superior na área de Ciências Contábeis e devido registro no órgão de classe.

Art. 2º São atribuições do servidor no exercício da Função de Confiança de Gerente de Contabilidade, Tesouraria e Finanças:

I - coordenar, orientar e executar as atividades de movimentação orçamentária, contábil e financeira;

II - providenciar a organização e expedição de balancetes e balanços e outras demonstrações contábeis;

III - zelar pela compatibilização da receita e despesa orçamentária;

IV - emitir nota de empenho e provisões autorizadas pelo gestor, bem como processar a liquidação e pagamento;

V - coordenar e conciliar os saldos bancários das contas correntes da Câmara Municipal;

VI - promover o controle dos repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo;

VII - conciliar-se à execução orçamentária geral do Município;

VIII - manter-se atualizado e reciclar-se em relação às inovações da área de atuação; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX – processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

X – preparar o balanço geral, balancetes, relatórios e as prestações de contas de recursos transferidos pelo Município;

XI – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiros e valores;

XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores da Câmara;

XIII - fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Câmara;

XIV - orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no âmbito da Câmara, as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade e movimentação financeira; e

XV - fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de maio de 2015.


Vereador EDILSON MARIANO
Presidente


Vereador ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente


Vereadora JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária


Vereadora MARIA VALDIZA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, está em fase de implantação no Brasil um novo sistema de contabilidade aplicada ao setor público, no qual se destacam: 1) novos modelos e demonstrativos; 2) adoção de plano de contas único nacional; 3) adoção de um novo regime contábil (de misto para competência integral); 4) implantação de novos procedimentos, tais como depreciação, amortização, exaustão; 5) provisões, reavaliações, entre outros; 6) atualização das demonstrações contábeis; e 7) implantação de sistema de custos.

Conforme orientações emanadas da STN, além do reconhecimento dos ativos e passivos no momento do fato gerador, os seguintes procedimentos passam a ser obrigatórios: 1) registro mensal da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso); 2) registro mensal da amortização de despesas pagas antecipadamente (tais como assinatura de periódicos e benfeitorias em propriedade de terceiros); 3) registro mensal e baixa de encargos de férias e 13º salário por competência; 4) registro mensal e baixa de provisões (tanto do Ativo como do Passivo); 5) registro de ativos intangíveis produzidos (tais como programas de computador (softwares) e produtos desenvolvidos pelo Município); 6) registro de créditos a receber decorrentes de transações com terceiros, oriundas de receitas e de valores a recuperar de despesas, entre outros; 7) registro periódico da reavaliação do ativo imobilizado (anual ou quadrienal); 8) registro da redução valor recuperável (impairment) do ativo imobilizado; 9) reconhecimento mensal dos riscos de recebimento de créditos e consequente baixa; 10) ajuste mensal dos créditos e dívidas prefixadas a valor presente; 11) reconhecimento dos encargos incorridos referentes a créditos e dívidas pós-fixadas; 12) ajuste mensal dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição; 13) ajuste tempestivo dos resíduos e refugos pelo valor realizável líquido; 14) ajuste tempestivo, pela equivalência patrimonial, das participações em empresas e consórcios; 15) incorporação tempestiva, no imobilizado, de gastos adicionais ou complementares posteriores que tragam benefícios econômicos futuros; e 16) incorporação tempestiva dos bens de uso comum ao valor de construção.

Uma das maiores inovações diz respeito à implantação de sistema de custos, que visa estabelecer um sistema de informações gerenciais, auxiliando a administração a tomar decisões e localizar falhas de gerenciamento. Cria um controle financeiro efetivo, contribuindo para a gestão do Município de várias maneiras, entre elas: avaliação de custo benefício; como e quando gastar; apoio ao controle interno e suporte indispensável para as decisões estratégicas.

Todas essas modificações exigem a alteração na estrutura da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, sobretudo porque a questão financeira, contábil e orçamentária não anda dissociada do sistema previdenciário próprio e dos procedimentos atinentes à Tesouraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Neste sentido, entende a Mesa Diretora a necessidade de alterar a estrutura, para o fim de especializar as atividades orçamentárias, contábeis, financeiras e de tesouraria, enfeixando-as numa função de confiança privativa de servidor efetivo com habilitação na área de ciências contábeis.

A vantagem da função de confiança reside não apenas na questão financeira, já que não envolve a criação de outro órgão e do correspondente cargo comissionado, mas, sobretudo, na possibilidade de especialização em área essencialmente técnica e hoje fundamental para a gestão da Casa.

São essas as razões que nos motivam a apresentar o incluso projeto de resolução, na expectativa de que seja aprovado pelos ilustres colegas e que propiciará o aprimoramento da contabilidade pública no âmbito da Câmara.

Cabeceira Grande, 25 de maio de 2015.


Vereador EDILSON MARIANO
Presidente


Vereador ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente


Vereadora JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária


Vereadora MARIA VALDIZA
2ª Secretária